



CONTRATO N° 08/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE ATAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA G9 PATRIMONIAL LTDA ME.

O Estado de Sergipe, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº **04.384.829/0001-96** com sede na Praça General Valadão, nº 32, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-520 representado legalmente pelo seu Representante Legal o Secretário de Estado da Saúde o Sr. **JOSÉ MACEDO SOBRAL**, Brasileiro, Divorciado, Advogado, CPF/MF nº 349.506.805-87, RG 616.789 SSP/SE, denominado LOCATÁRIO, do outro lado a EMPRESA G9 PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ 07.234.497/0001-51, Representada legalmente por: **ANTÔNIO DÓRIA DE MORAES FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 165.826 SSP/SE, CPF 070.606.295-72, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 2082, apto 501, Edifício Mansão Cleonice Franco Barreto, Bairro Praia Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-010 e **PEDRO PAES MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 385.705 SSP/SE, CPF 215.935.075-34, domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1996, apto. 501, Bairro Jardins - Aracaju/SE - CEP 49025-040, doravante denominados LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 020.000.02777/2015-0, Regimento Interno do Condomínio Cidade Aracaju, e Instrumento Particular de Convenção do Condomínio Cidade Aracaju parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

GOVERNO DE SERGIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel Galpão 03, localizado na Avenida Quirino, Condomínio Cidade Comercial, nº 1.294, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-700 Aracaju/SE. Registrado nas folhas de 2 a 119 do Livro Diário nº 4 da Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200359367, em 10 de janeiro de 2005.

1.2 - MEMORIA DESCRIPTIVO: Galpão número 03 (três), com área de 6.320 m² (seis mil e trezentos e vinte metros quadrados); paredes de bloco de cerâmica e alvenaria; piso de concreto de alta resistência, polido; cinco portas tipo basculante; banheiro masculino, adaptados para portadores de deficiência física e banheiro feminino, adaptados para portadores de deficiência física; vestiário masculino e feminino, reservatórios de água



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

em fibra. Salão, denominado Mezanino, com área de 868 m² (oitocentos e sessenta e oito metros quadrados); paredes de bloco de cerâmica, com reboco e pintura; banheiro feminino, com piso e revestimento cerâmicos, paredes de bloco de cerâmica; banheiro masculino, com piso e revestimento cerâmicos, paredes de bloco de cerâmica; copa com piso e revestimento cerâmicos; área de circulação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para sediar a Central de Logística da Fundação Hospitalar de Saúde - CELOG.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente contrato locação é de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 108 (cento e oito) meses, havendo consenso entre as partes sobre as novas bases contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, respeitando o limite acima e desde que verificado se persiste a situação de inexistência de imóvel do estado ou que ainda só exista no mercado um único que atenda aos objetivos da Secretaria, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente celebrá-lo em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após fim do prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1- Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, através da CEHOP, datado de 24/02/2015, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE



inicial mensal em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que corresponde ao total de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais) anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado dos laudos de vistoria e avaliação mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado se dará a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, e levará em consideração o INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo atraso no pagamento, fica o LOCATÁRIO obrigado a atualizar monetariamente, a título de indenização ao LOCADOR, obedecendo à variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data prevista para o pagamento e a data efetivamente paga.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Orçamento programa de 2015 da Secretaria de Estado da Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Código da Unidade: 20.401; Código Orçamentário: 10.122.0040; Projeto ou Atividade: 1411; Elemento de Despesa: 3.3.90.00; Fonte de Recurso: 0102.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

VII- manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel;
- II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII - pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- X - O LOCADOR será responsável pelo custo com o recolhimento de IPTU e de outros impostos, de taxas, a exemplo de bombeiros, lixo, iluminação pública ou qualquer outra que venha a ser criada, de seguros, ou arcar com as despesas comuns de manutenção e conservação do prédio, e bem assim eventuais multas e majorações sobre estes encargos, ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, seja durante o prazo da locação, seja na sua eventual prorrogação, seja enquanto o LOCATÁRIO permanecer na posse do imóvel.
- XI - No caso em que o LOCATÁRIO não fizer os pagamentos referidos no item 4.1 retro poderá o LOCADOR efetuar os pagamentos. Neste caso, o valor despendido, atualizado monetariamente, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, juros de mora, será cobrado do LOCATÁRIO juntamente com o próximo aluguel ou encargos condominiais, ambos a vencer, a critério do LOCADOR.
- XII - Compromete-se o LOCATÁRIO a transferir as contas de consumo de luz e água para o seu nome, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da assinatura do presente contrato, perante o órgão competente (ENERGISA, DESO) sob pena de rescisão contratual, efetuando seus pagamentos em dia, exibindo-as ao LOCADOR, sempre que solicitado ou por ocasião da entrega de chaves, quando finda ou rescindida a locação.
- XIII - O LOCATÁRIO declara expressamente e ante as duas testemunhas no final assinadas, que está recebendo o imóvel em perfeito estado de conservação, de acordo com o laudo de vistoria prévia realizada e assinado pelas partes.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE



XIV - Durante o prazo da locação e enquanto o **LOCATÁRIO** permanecer na posse do imóvel realizará sob a sua exclusiva conta e responsabilidade e às suas próprias custas, todas as obras de manutenção, reparo e conservação do imóvel e de suas instalações, a fim de entregar o imóvel objeto da locação nas mesmas condições em que recebeu.

XV - É facultado ao **LOCADOR**, para fiscalizar o cumprimento das obrigações do **LOCATÁRIO**, visitar o imóvel locado por si ou por preposto seu, em dia e hora previamente comunicados ao **LOCATÁRIO**.

XVI - O **LOCATÁRIO** deverá comunicar por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, algum estrago porventura existente, a fim de ser ressalvada não só a sua responsabilidade, como também a do **LOCADOR**.

XVII - É expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** ceder e/ou sublocar, total ou parcialmente, o presente contrato ou o imóvel, salvo para a finalidade para a qual se pactua esta locação e qual seja o funcionamento da Central de Logística da Fundação Hospitalar de Saúde, ou de outras unidades da mesma Fundação.

XVIII - O **LOCATÁRIO** não poderá, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**, realizar modificações, acréscimos, demolições ou benfeitorias no imóvel, mas estas, uma vez realizadas, com ou sem autorização, se incorporarão ao imóvel, não cabendo ao **LOCATÁRIO** qualquer direito a indenização por estas obras, as quais, em nenhuma hipótese, poderão ser invocadas para a retenção do imóvel, quando finda ou rescindida a locação.

XIX - Fica assegurado ao **LOCADOR** o direito de exigir do **LOCATÁRIO** a retirada de todas as benfeitorias ou obras realizadas, o que será feito por conta e risco do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

I - A proposta de modificação unilateral do contrato deverá sempre estar justificada para melhor adequação ao atendimento da finalidade de Interesse Público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda benfeitoria necessária. A benfeitoria útil só poderá ser feita desde que previamente autorizada pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral resarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias úteis só poderão ser abatidas dos aluguéis, na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO, se forem autorizadas especificamente pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na impossibilidade de resarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação, seguindo inteiramente os preceitos para o contrato por tempo determinado contidos no dispositivo retrocitado e aqui como se estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17- DA RETENÇÃO DE TRIBUTO NA FONTE

17.1 - É da responsabilidade do **LOCADOR** efetuar a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal (inc. V do art.9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 15 de 06.02.2001), incidentes sobre os valores à serem pagos a título de aluguéis, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DO DIREITO DE PURGAR A MORA

18.1 - O **LOCADOR** reconhece ao **LOCATÁRIO**, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único da Lei nº 8.245, de 18/09/1991.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DO EXECUTOR

19.1 - Fica designado o servidor Diretor da Gestão de Sistema - DGS ou pessoa indicada pelo mesmo, para o acompanhamento do contrato, reportando-se mensalmente ao Setor de Planejamento sobre fatos ocorridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

20.1 - O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele das benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las e de benfeitorias úteis que, quando autorizadas pelo **LOCADOR**, por não poderem ser levantadas, ao imóvel se incorporaram.

21 - DO SEGURO

21.1- Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22 - DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

22.1 - No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização **GOVERNO DE SERGIPE** parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito à indenização.

22.2 - É de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** a obtenção de licenças para funcionamento de sua atividade no imóvel locado, junto a todos os órgãos municipais (Secretaria de Finanças, EMSURB, SMTT, EMURB, etc.), estaduais (Corpo de Bombeiros, Secretaria da Fazenda, ADEMA, etc.), e federais (Receita Federal, IBAMA, ANVISA, etc.) não devendo a demora na sua obtenção servir de pretexto para o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

22.3 - Na hipótese de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeça, o uso normal dos imóveis, o presente



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

contrato será considerado resolvido, independentemente de qualquer indenização, de parte a parte.

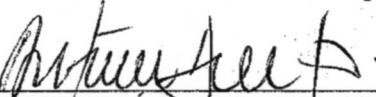
22.4 - Para cumprir a determinação do Corpo de Bombeiros, é de responsabilidade do **LOCATÁRIO** manter abertas as portas de saídas de emergências, durante o funcionamento regular das instalações, do Galpão objeto deste contrato de locação e que faz parte do CONDOMÍNIO CIDADE COMERCIAL, situado na Rua Quirino, 1294, bairro Inácio Barbosa, estando classificado no Grupo I, de acordo com o Projeto Técnico no Corpo de Bombeiros de nº 01230312/0837-22. Em caso de descumprimento desta exigência, o **LOCATÁRIO** assumirá toda a responsabilidade civil e criminal, na ocorrência de algum acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23 - DO FORO

23.1 - Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 09 de abril de 2015


ANTONIO DÓRIA DE MORAES FILHO

EMPRESA G9 PATRIMONIAL LTDA

Sócio - Proprietário

Locador


PEDRO PAES MENDONÇA NETO

EMPRESA G9 PATRIMONIAL LTDA

Sócio - Proprietário

Locador

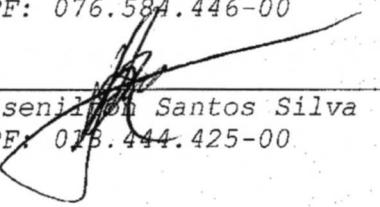

JOSE MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado da Saúde

Locatário

TESTEMUNHAS:


Verônica de Abreu P. Machado
CPF: 076.584.446-00


Rosenilson Santos Silva
CPF: 018.444.425-00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO N° 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA
CART. IDENT.	354.646 SSP-SE
CPF Nº	150.149.595-04
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	G9 PATRIMONIAL LTDA ME
ENDEREÇO:	SITUADO NA AVENIDA QUIRINO, 1.294, BAIRRO INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE CEP 49.040-700.
TELEFONE:	(79) 3249-3989 99861-7255
REPRESENTANTE LEGAL 01:	FRANCISCO DE CAMPOS ROLLEMBERG
CPF Nº.	454.711.005-06
REPRESENTANTE LEGAL 02:	JOSÉ ADROALDO CHAGAS JÚNIOR
CPF Nº.	264.842.935-20

As partes celebram o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Apostilamento viabiliza o reajuste de valor do Contrato 08/2015 que o seu valor mensal passará de R\$ 110.000,00 para R\$ 120.813,00 e seu valor anual de R\$ 1.320.000,00 para R\$ 1.449.756,00, sofrendo assim um reajuste de 9,83% conforme INPC entre abril/2015 e abril/2016, índice prefixado em Cláusula Contratual.

1.2- Será considerada para início da concessão do reajuste de valor a data de 09 de abril de 2016.

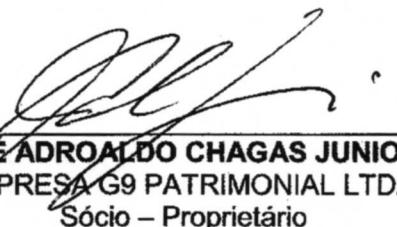

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam desde já ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não foram modificados por este instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas, a fim de que se produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 31 de maio de 2016


JOSE ADROALDO CHAGAS JUNIOR
EMPRESA G9 PATRIMONIAL LTDA
Sócio – Proprietário
Locador

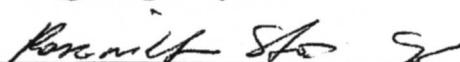

**FRANCISCO DE CAMPOS
ROLLEMBERG**
EMPRESA G9 PATRIMONIAL LTDA
Sócio – Proprietário
Locador


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA
Secretaria de Estado da Saúde
Locatário

TESTEMUNHAS:



CPF: 901.302.605-25



CPF: 018.444.428-20